

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE NOVA VENEZA / FMS**

Pregão Eletrônico nº 20/2023

**MTEC TECNOLOGIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.920.155/0001-07, estabelecida na Rua Palmeiras, nº 582 – Água Verde – Curitiba – Paraná, por seu representante legal que ao final assina, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da r. decisão que classificou no certame e declarou vencedora a empresa **GOLD COMPUTADORES LTDA - EPP**, consubstanciada nos fundamentos que passa a expor:

**1 – DA NECESSIDADE DE DESCLASSIFICAR A LICITANTE DECLARADA VENCEDORA**

A Empresa **GOLD COMPUTADORES LTDA - EPP**, ofertou equipamento Positivo no item 2 no referido certame.

No sistema licitacoes-e, a empresa **GOLD COMPUTADORES LTDA – EPP**, não anexou nenhuma documentação técnica do equipamento ofertado, apenas informou a seguinte descrição no sistema:

**Computador tipo desktop completo novo, conforme especificação técnica detalhada POSITIVO**

Anexou no sistema a documentação de habilitação, e apenas a proposta comercial, para comprovação de atendimento das especificações técnicas, com a seguinte descrição:

2 10 un Computador tipo desktop completo novo, conforme especificação técnica detalhada

POSITIVO 6.099,00 60.990,00

a) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias as contar da entrega dos envelopes.

b) Prazo e local para entrega: conforme estabelecido no edital.

c) Especificações Técnicas detalhadas dos itens, conforme termo de Referência, Anexo I, do presente edital.

Descumprindo o item:

#### 5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta de preços com a descrição do objeto ofertado, marca ofertada e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.7 - Indicar a MARCA dos itens ofertados (de forma legível), sob pena de desclassificação

A simples informação, conforme especificação técnica detalhada, fere o princípio da transparência/publicidade, conseqüentemente, ao princípio da isonomia:

**O princípio da isonomia e a licitação são indissociáveis. O princípio consubstancia a própria razão de ser do procedimento licitatório: realiza-se a licitação, entre outras razões, para garantir que todos os interessados possam competir entre si com iguais possibilidades.**

Diante dos apontamentos, onde não foi possível confirmar os principais itens das especificações técnicas, como processador, memória, bios, armazenamento, monitor mínimo de 22" do mesmo fabricante, rede wireless padrão ax, gabinete com utilização na posição horizontal e vertical, e ter projeto tool less, licença Windows e pacote office HB 2019, requer-se o provimento das razões recursais da licitante recorrente para que seja desclassificada do certame a empresa **GOLD COMPUTADORES LTDA – EPP**.

## REQUERIMENTO

De acordo com o artigo 3º da Lei 8.666/1993 a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, sendo vedado ao agente público admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato:

Art. 3º, A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e n.o [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#); [\(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2.010\)](#)

Diante do exposto e consubstanciada nos elementos que compõem o presente procedimento licitatório, requer-se o provimento das razões recursais da licitante recorrente,, para que seja desclassificada do certame a Empresa **GOLD COMPUTADORES LTDA – EPP**.



Nesses termos, pede deferimento.

Curitiba, 06 de abril de 2023

---

**MTEC TECNOLOGIA EIRELI**

**MILTON FERREIRA DOS SANTOS – DIRETOR**

**C.I: 66179400 – CPF: 075.059.048-33**